

**AOS COMERCIÁRIOS, EMPREGADORES E ESCRITÓRIOS DE  
CONTABILIDADE DE CATANDUVA E BASE TERRITORIAL**

**ASSUNTO:- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS**

**\*\*\*REAJUSTE SALARIAL – 2024/2025\*\*\***

Comunicamos que foi firmado entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA (SINCOMERCIÁRIOS)** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – (SINCOMÉRCIO)**, uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**, com vigência a partir de **01 de setembro de 2024**, como segue:

**REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva serão reajustados a partir de **1º de setembro de 2024**, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários, já reajustados em 01 de setembro de 2023.

**DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais relativa ao mês de setembro/2024, deverá ser paga na folha de pagamento do mês de competência de outubro de 2024, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório.

**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/23 ATÉ 31 DE AGOSTO/2024:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.23	1,0500
DE 16.09.23 A 15.10.23	1,0458
DE 16.10.23 A 15.11.23	1,0417
DE 16.11.23 A 15.12.23	1,0375
DE 16.12.22 A 15.01.23	1,0333
DE 16.01.24 A 15.02.24	1,0292
DE 16.02.24 A 15.03.24	1,0250
DE 16.03.24 A 15.04.24	1,0208
DE 16.04.24 A 15.05.24	1,0167
DE 16.05.24 A 15.06.24	1,0125
DE 16.06.24 A 15.07.24	1,0083
DE 16.07.24 A 15.08.24	1,0042
A PARTIR DE 16.08.24	000000

*Handwritten signature*

**Obs:- O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme valores abaixo.**

## PISOS SALARIAIS

### EMPRESAS EM GERAL:

Pisos	A partir de 01/09/2024
<b>Empregados em Geral</b>	<b>R\$ 2.014,00</b>
<b>Operador de Caixa</b>	<b>R\$ 2.161,00</b>
<b>Faxineiro e Copeiro</b>	<b>R\$ 1.774,00</b>
<b>Garantia do Comissionista</b>	<b>R\$ 2.361,00</b>
<b>Office-boy e Empacotador</b>	<b>R\$ 1.524,00</b>
<b>Entregador Motorizado</b>	<b>R\$ 2.175,00</b>

**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06, fica instituído o **Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS, somente através de Adesão**, conforme regras constantes na cláusula 50 da CCT.

**OBSERVAÇÃO:-** O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, desde que a empresa possua o Certificado de Adesão ao REPIS, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da contratação, findo o qual, esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, com exceção das funções de “**faxineiro e copeiro**” e “**office boy e empacotador**”, segundo com o enquadramento da empresa ME ou EPP.

### -EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)-

Pisos	A partir de 01/09/2024
<b>Piso Salarial de Ingresso</b>	<b>R\$ 1.731,00</b>
<b>Empregados em Geral</b>	<b>R\$ 1.929,00</b>
<b>Operador de Caixa</b>	<b>R\$ 2.073,00</b>
<b>Faxineiro e Copeiro</b>	<b>R\$ 1.697,00</b>
<b>Office Boy e Empacotador</b>	<b>R\$ 1.524,00</b>
<b>Garantia do Comissionista</b>	<b>R\$ 2.267,00</b>
<b>Entregador Motorizado</b>	<b>R\$ 2.084,00</b>





**-MICROEMPRESAS (ME)-**

Pisos	A partir de 01/09/2024
Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.642,00
Empregados em Geral	R\$ 1.847,00
Operador de Caixa	R\$ 2.011,00
Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.653,00
Office boy e Empacotador	R\$ 1.524,00
Garantia do Comissionista	R\$ 2.161,00
Entregador Motorizado	R\$ 1.994,00

**INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA .....R\$ 102,00.**

**-COTA ASSISTENCIAL DOS COMERCIARIOS – Seguir na íntegra a Cláusula 14 da CCT.**

**-COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL– Seguir na íntegra a Cláusula 15 da CCT.**

**VIGÊNCIA:-** A Convenção terá vigência a partir de 01 de Setembro de 2024, até 31 de Agosto de 2025.

A CCT na íntegra poderá ser retirada nos sites: [www.sincomerciariorcat.com.br](http://www.sincomerciariorcat.com.br) e [www.sincomerciocatanduva.org.br](http://www.sincomerciocatanduva.org.br) a partir de 23/10/ 2024. Dúvidas:- Sincomerciarior - 17-3531.6777 e Sincomércio - 17 – 3531.5900

**Catanduva/SP, 23 de Outubro de 2024.**



**-JOSÉ CARLOS DA S. LONGO-**  
Presidente do Sincomerciarior  
CPF nº. 060.255.128-50



**-IVO PINFILDI JUNIOR-**  
Presidente do Sincomércio  
CPF nº. 816.653.188-72